LEI COMPLEMENTAR Nº 721/2026

LC Nº 721/2026
Padre Marcos-PI

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o respectivo cargo em comissão de Coordenador(a), que exercerá a função de Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial e interlocutor(a) do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR; altera a Lei Complementar nº 720, de 19 de dezembro de 2025; autoriza a adesão do Município de Padre Marcos-PI ao SINAPIR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Padre Marcos-PI, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada a garantir à população negra, aos povos e comunidades tradicionais e aos demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, observados:

I – os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso XLII, 215 e 216 da Constituição Federal e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 (regulamenta o SINAPIR), o Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 (Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial), e o Decreto Federal nº 4.885, de 20 de novembro de 2003 (Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial);

III – a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações da Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, e os arts. 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – a Lei Estadual nº 5.252, de 15 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 2021 (Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí), e a Lei Estadual nº 8.308, de 19 de fevereiro de 2024 (medidas de combate ao racismo e à injúria racial no Estado do Piauí);

V – as normas regulamentares do Ministério da Igualdade Racial relativas à adesão ao SINAPIR, em especial a Portaria GAB/MIR nº 342, de 3 de julho de 2026, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – promover a igualdade étnico-racial e o enfrentamento ao racismo, por meio da adoção de ações afirmativas e de políticas públicas transversais;

II – formular, coordenar, articular e avaliar políticas, programas e ações municipais voltadas à promoção da igualdade racial;

III – integrar as ações do Município às políticas estaduais e nacionais de promoção da igualdade racial, especialmente ao SINAPIR;

IV – garantir a participação da sociedade civil na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas de promoção da igualdade racial;

V – valorizar a história, a cultura e as tradições de matriz africana e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive comunidades quilombolas, quando existentes no território municipal;

VI – apoiar a implementação, na rede municipal de ensino, do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;

VII – assegurar a abordagem de equidade étnico-racial nas políticas voltadas a crianças e adolescentes;

VIII – produzir e sistematizar informações e indicadores, desagregados por raça/cor, sobre a situação da população negra e dos demais grupos étnico-raciais no Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se os conceitos de discriminação racial ou étnico-racial, desigualdade racial, desigualdade de gênero e raça, população negra, políticas públicas e ações afirmativas definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288, de 2010.

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, unidade administrativa integrante do Departamento de Serviços Técnicos, Políticas e Programas de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 125, inciso III, da Lei Complementar nº 720, de 19 de dezembro de 2025, com a redação dada por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Padre Marcos-PI para todos os fins previstos na legislação federal e nas normas de adesão ao SINAPIR.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – articular, de forma transversal, as ações das secretarias e órgãos municipais relacionadas à promoção da igualdade racial, em especial com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e Turismo e da Mulher;

III – elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar sua execução;

IV – representar o Município perante o SINAPIR, o Ministério da Igualdade Racial e os órgãos estaduais congêneres;

V – organizar e convocar, juntamente com o Conselho, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de racismo, injúria racial e demais formas de discriminação étnico-racial;

VII – promover campanhas educativas, capacitações de servidores e ações de letramento racial, inclusive no mês da Consciência Negra;

VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX – apoiar a execução das ações de equidade étnico-racial assumidas pelo Município em programas e certificações voltados a crianças e adolescentes, inclusive o Selo UNICEF;

X – captar recursos e propor a celebração de convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos e entidades da sociedade civil;

XI – manter atualizadas as informações do Município nas plataformas e sistemas do SINAPIR.

CAPÍTULO III – DO CARGO DE COORDENADOR(A) E DA FUNÇÃO DE GESTOR(A) E INTERLOCUTOR(A) DO SINAPIR

Art. 6º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a direção da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O(A) ocupante do cargo de que trata o caput exercerá, cumulativamente e sem acréscimo remuneratório, a função de Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de interlocutor(a) do Município junto ao SINAPIR e ao Ministério da Igualdade Racial.

§ 2º O vencimento do cargo corresponderá a um dos níveis de cargo em comissão (CC-I a CC-XVIII) do Anexo I da Lei Complementar nº 720, de 2025, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo no ato de nomeação, conforme seu poder discricionário, nos termos do parágrafo único do art. 7º daquela Lei Complementar.

§ 3º Recaindo a nomeação sobre servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo, este(a) poderá perceber, em substituição ao vencimento do cargo em comissão, a função gratificada correspondente a um dos níveis FG-I a FG-X do Anexo I da Lei Complementar nº 720, de 2025, definida no ato de nomeação, na forma do art. 248 daquela Lei Complementar.

§ 4º A nomeação recairá, preferencialmente, sobre pessoa com comprovada atuação ou conhecimento na temática da promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

§ 5º O(A) ocupante do cargo submete-se, no que couber, ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 554, de 2016, nos termos do art. 250 da Lei Complementar nº 720, de 2025.

§ 6º Em suas ausências e impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) por servidor(a) designado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na condição de Gestor(a) e interlocutor(a) do SINAPIR:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenadoria;

II – atuar como interlocutor(a) oficial do Município perante o SINAPIR e o Ministério da Igualdade Racial, respondendo pelas comunicações, pelo envio de documentos e pelo acompanhamento do processo de adesão e das obrigações dele decorrentes;

III – assinar, como autoridade responsável pelo órgão municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a solicitação de adesão ao SINAPIR e os demais documentos exigidos pelo Ministério da Igualdade Racial;

IV – participar dos fóruns, reuniões e instâncias de pactuação do SINAPIR;

V – elaborar relatório detalhado das ações e realizações da Coordenadoria, inclusive para fins de adesão e acompanhamento no SINAPIR;

VI – exercer outras atribuições compatíveis que lhe forem conferidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sem ônus para o Município, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 720, de 2025.

Art. 9º. Compete ao COMPIR:

I – propor, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar sua execução;

III – manifestar-se sobre a adesão do Município ao SINAPIR e às demais políticas e programas do Ministério da Igualdade Racial, registrando sua manifestação em ata;

IV – acompanhar a elaboração e a execução das peças orçamentárias no que se refere às ações de promoção da igualdade racial;

V – convocar, juntamente com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – receber denúncias de discriminação étnico-racial e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 10. O COMPIR será composto por 8 (oiti) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Mulher;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, entre entidades, associações, coletivos, comunidades tradicionais e lideranças com atuação na promoção da igualdade racial no Município.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do COMPIR serão eleitas entre seus membros, observada, sempre que possível.

§ 3º A função de conselheiro(a) não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

§ 4º Os membros do COMPIR serão nomeados e empossados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Não havendo número suficiente de entidades formalmente constituídas, a representação da sociedade civil poderá ser exercida por pessoas físicas com reconhecida atuação na temática, eleitas no fórum de que trata o inciso II.

§ 6º Buscar-se-á, na composição do COMPIR, a participação equilibrada entre homens e mulheres.

Art. 11. O COMPIR elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros, o qual será aprovado por resolução e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12. O Poder Executivo garantirá ao COMPIR, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a infraestrutura e o apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V – DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Padre Marcos-PI ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, bem como às demais políticas e programas do Ministério da Igualdade Racial, podendo firmar o respectivo Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. A adesão observará a modalidade de gestão compatível com os requisitos atendidos pelo Município, nos termos das normas do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 14. Para cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao SINAPIR, compete ao Município:

I – assegurar o funcionamento da Coordenadoria e do COMPIR, oferecendo-lhes condições administrativas e financeiras;

II – elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – realizar periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – prever, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ações e dotações destinadas à promoção da igualdade racial;

V – fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Igualdade Racial e manter atualizados os dados do Município na plataforma de adesão.

Art. 15. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado pela Coordenadoria no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do COMPIR, submetido à deliberação do Conselho e instituído por decreto.

Art. 16. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o COMPIR, preferencialmente em consonância com o calendário das conferências estadual e nacional.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 17. O art. 124 da Lei Complementar nº 720, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

> "Art. 124. .....
>
> VIII-A – Coordenar e executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e atuar como órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município perante o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
>
> ....." (NR)

Art. 18. O inciso III do art. 125 da Lei Complementar nº 720, de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "j":

> "Art. 125. .....
>
> III – .....
>
> j) Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial." (NR)

Art. 19. A Seção VI do Título II da Lei Complementar nº 720, de 2025, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção XIII, com o art. 137-A:

> "SUBSEÇÃO XIII
> Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
>
> Art. 137-A. A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dirigida pelo(a) Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, é a unidade responsável por formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articular as ações intersetoriais de enfrentamento ao racismo, prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e representar o Município perante o SINAPIR, cabendo ao(à) seu(sua) Coordenador(a) exercer a função de Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de interlocutor(a) do SINAPIR, na forma da Lei Complementar nº ____/2026." (NR)

Art. 20. O Anexo II da Lei Complementar nº 720, de 2025, no quadro relativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

> "Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial ..... 01" (NR)

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A primeira composição do COMPIR será constituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, devendo o fórum de escolha dos representantes da sociedade civil ser convocado por edital publicado em até 10 (dez) dias da referida publicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, o art. 256 da Lei Complementar nº 720, de 2025, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por decreto.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 13 de novembro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Padre Marcos-PI, 13/11/2026

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Assinado de forma digital por IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI SANCIONADA EM, 16/11/2026

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO EM PLENÁRIO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Padre Marcos-PI, 13/11/2026

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Assinado de forma digital por IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI PROMULGADA EM, 16/11/2026

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

PREFEITA MUNICIPAL